

DECRETO Nº 1.327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade de medidas que contribuam para a competitividade e fortalecimento do segmento de móveis estabelecidos no território mato-grossense, visando à preservação do equilíbrio das finanças estaduais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018 o termo final do prazo de eficácia do percentual de carga média fixado nos itens 710-A e 711-A do quadro que compõe o Anexo XIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, devendo ser promovida a alteração nos respectivos textos, conforme segue:

“ANEXO XIII

PERCENTUAL DE CARGA TRIBUTÁRIA MÉDIA POR CNAE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO E DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

(...)

Ordem	CNAE	DESCRIÇÃO	Percentual de carga tributária média	Percentual de carga ao fundo	TOTAL
...	...	...	...	...	...
710-A	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (efeitos de 1º/01/2017 a 31/12/2018)	...	...	...
...	...	...	...	...	...
711-A	4754-7/01	Comércio varejista de móveis (efeitos de 1º/01/2017 a 31/12/2018)	...	...	...
...	...	...	...	...	...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

(Original assinado)

VINICIUS BORGES LEAL SARAGIOTTO

Secretário de Estado de Fazenda

